



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 55/2020

Belo Horizonte, 22 de julho de 2020.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 55/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 17360237

PA COPAM Nº: 2367/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	MINERACAO ARARAT EIRELI	CNPJ:	28.848.009/0001-76
EMPREENDIMENTO:	MINERACAO ARARAT EIRELI	CNPJ:	28.848.009/0001-76
MUNICÍPIO(S):	Machado	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Produção Bruta: 9.000 m ³ /ano	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0
A-02-09-7	Produção bruta: 74.000,00 m ³ /ano	Extração de rocha para produção de britas		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Giordano Ferraz Vilaça Dornelas– engenheiro florestal	ART: 5637430 CREA: 04.0.0000149097	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva Gestora Ambiental	1.286.547-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Diretor(a)**, em 22/07/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 22/07/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17358808** e o código CRC **0698B003**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 55/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020

O empreendimento **Mineração Ararat Eireli**, solicitou licença para a atividade de “**Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento, código A-02-06-2**” e “**Extração de rocha para produção de britas, código A-02-09-7**” listadas na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **médio, classe 3**. O empreendimento está localizado na zona rural do município de **Machado**. Não há incidência de critério locacional.

Foi apresentado declaração de conformidade do município de Machado.

A área de lavra é de 4,98 ha, com área diretamente afetada de 4,98 ha. Vai operar com 14 colaboradores, sendo 10 na produção e 4 na área administrativa. No local onde ocorrerá a extração é inexistente qualquer tipo de moradia, ou estrutura, futuramente, a depender da necessidade na instalação será construído um escritório e refeitório, os funcionários vem pela manhã e voltam para o município ao final do dia.

No local já ocorreu retirada de granito pela empresa **Mineração Vitória Ltda**, a qual obteve Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 05727/2012, emitida em 23/10/2012, válida até 23/10/2016. Em 2016 encerram as atividades e entre os anos de 2018/2019 foi vendido o direito mineral à empresa Mineração Ararat, que solicitou a cessão parcial do direito mineral (Processo ANM nº 830195/2019).

A lavra ocorre na poligonal ANM nº 830.195/2019 para a substância mineral Granito.

Foi apresentado o CAR da propriedade com sua Reserva Legal devidamente demarcada.

Ressalta-se que este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa, corte de indivíduos arbóreos isolados.

Será realizado o britamento da rocha e separação por escala desde pó de brita a matacão e retirada de blocos para fabricação de placas de rochas ornamentais. Os equipamentos utilizados serão duas pás carregadeiras, um trator de esteira, uma perfuratriz e um pau de carga + cabo de aço.

No empreendimento será utilizado banheiro químico e a manutenção será realizada por empresa especializada.

Serão implantadas bacias de contenção de água a jusante da área de exploração, a fim de evitar que processos erosivos ocasionem carreamento de partículas de solo para a estrada municipal localizada a jusante da área de exploração.

O processo de extração do minério ocorre sem o emprego de água, ou seja, a seco, não resultando qualquer volume de água que mereça tratamento antes de sua disposição final.

Os resíduos sólidos que poderão ser produzidos no empreendimento são papelão, papéis, plásticos, resíduos orgânicos e restos de óleos. Os resíduos deverão ser depositados em tambores conforme sua classificação para posteriormente serem destinados adequadamente.

A manutenção dos equipamentos empregados nos processos de extração e beneficiamento se dará na cidade de Poço Fundo.



As estradas serão mantidas em um excelente estado de manuseio, sendo realizada a manutenção, e nas épocas secas serão umedecidas através de caminhões pipas.

Como a atividade mineraria ocorre a céu aberto, os gases (gás carbônico e outros) emitidos pelos caminhões e pá-carregadeira, oriundos da queima dos combustíveis fósseis, são rapidamente disseminados na atmosfera que rodeia os equipamentos e, em se tratando de um local suficientemente ventilado, aliada ao pequeno volume de gás emanado, não implica na necessidade de controles adicionais além da manutenção adequada nos equipamentos.

O empreendimento realiza captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) para fins de consumo humano, aspersão de vias e irrigação conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 196464/2020, com validade até 18/06/2023.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Mineração Ararat Eireli**, no município de **Machado**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente para as atividades de **"Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento, código A-02-06-2"** e **"Extração de rocha para produção de britas, código A-02-09-7.**



ANEXO I

Condicionantes para LAS de MINERAÇÃO ARARAT EIRELI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS.
02	Comprovar a destinação ambientalmente correta dos efluentes sanitários do banheiro químico.	^[2] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar **anualmente**, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, o relatório exigido no item 02.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS de MINERAÇÃO ARARAT EIRELI

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.